

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, que *institui a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente*.

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão apreciar, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, cujo art. 1º propõe, no *caput*, instituir a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente nos dias 1º de abril e 1º de outubro de cada ano.

Os incisos do art. 1º definem os objetivos da medida: 1) estimular a doação de leite humano; 2) promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano; e 3) divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios.

O art. 2º do projeto é a cláusula de vigência da lei, prevista para iniciar na data da sua publicação.

Na justificação da proposição, a Senadora Marisa Serrano enfatiza a importância do aleitamento materno no combate à desnutrição e à mortalidade infantil, grandemente associadas ao desmame precoce e à dificuldade, por parte de bebês prematuros, de se alimentarem diretamente no seio materno. A autora ressalta, também, que é necessário divulgar os meios e os locais em que a doação de leite materno pode ser efetivada, visto que muitas mulheres que preenchem todas as condições para doar deixam de fazê-lo por desconhecimento da rede de bancos de leite humano e dos serviços de apoio à doação.

O PLS nº 151, de 2010, foi distribuído apenas para esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe, no art. 102, inciso II, que compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, matéria objeto do PLS nº 151, de 2010. Em virtude do caráter terminativo da decisão, cabe à Comissão opinar sobre o mérito, a regimentalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto, aspectos sobre os quais não identificamos óbices à aprovação.

O aleitamento materno é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma das mais efetivas maneiras de assegurar a sobrevivência e a saúde infantil. Estima-se que a ausência de aleitamento materno exclusivo, durante os primeiros seis meses de vida, contribui para cerca de um milhão de mortes evitáveis de crianças no mundo, a cada ano.

O leite materno é considerado a alimentação ideal nos primeiros seis meses de vida, por sua composição de nutrientes, por suas características imunológicas, por sua fácil e rápida digestão e por ser completamente assimilado pelo organismo infantil. Além disso, a amamentação facilita o desenvolvimento emocional, cognitivo e do sistema nervoso.

Por esses motivos, a OMS recomenda que todas as crianças recebam o aleitamento materno exclusivo (AME) durante os primeiros seis meses de vida. Essa meta, para ser alcançada, exige a adoção de campanhas informativas, de medidas regulatórias sobre a comercialização e propaganda de alimentos infantis, e de medidas de apoio para que as mulheres que trabalham consigam exercer esse direito da criança.

No mundo inteiro, apesar do reconhecido benefício, estima-se que menos de 40% das crianças com menos de seis meses sejam alimentadas exclusivamente com o leite materno. Esse baixo índice é atribuído à falta de apoio, em muitos países, para que as mães consigam amamentar seus filhos.

No Brasil, a II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais e no Distrito Federal, realizada em 2008, constatou que, nesses locais, a prevalência do AME em menores de quatro meses é de 51,2%. Esse resultado demonstra um incremento importante, pois levantamento semelhante, realizado em 1999, encontrou uma prevalência de 35,5%. Entretanto, em menores de seis meses, que é a meta atual, o resultado foi de 41%, variando de 27,1% em Cuiabá a 56,1% em Belém, valor que ainda coloca nosso país distante da meta da OMS.

Entre as medidas para garantir que todas as crianças possam receber o leite humano, foi criado no Brasil, em 1998, a Rede Nacional de Bancos de Leite Humano (REDEBLH), por iniciativa conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz. Essa Rede é fundamental para assegurar que os bebês cujas mães não podem amamentar e os que estão internados em unidades de terapia intensiva (UTI) neonatais tenham acesso ao leite humano.

A RedeBLH consolidou-se ao longo do tempo, contando, atualmente com 199 Bancos de Leite Humano (BLH) e 84 postos de coleta, espalhados em todas as unidades da Federação. A Rede, nos últimos três anos, foi responsável pelo fornecimento anual de leite humano a mais de 150.000 receptores, contribuindo, de maneira decisiva, para a sobrevivência desses bebês. Por esses resultados, a OMS escolheu a RedeBLH para receber o Prêmio Sasakawa de Saúde, na Assembléia Mundial da Saúde do ano 2001.

Para estimular a doação do leite humano, o Ministério da Saúde já instituiu, pela Portaria MS/GM nº 1.893, de 2 de outubro de 2003, o Dia Nacional de Doação do Leite Humano, que é comemorado no dia 1º de outubro de cada ano. Entretanto, para que se amplie o conhecimento sobre o tema, de maneira a aumentar o número de doações e de crianças beneficiadas, é necessária uma maior divulgação sobre os benefícios da doação do leite humano, os serviços que apóiam essa atividade, os procedimentos adequados e outras informações relevantes. A medida proposta vem ao encontro dessa necessidade, motivo pelo qual o seu mérito afigura-se relevante e indubitável e recomenda o acolhimento do PLS nº 151, de 2010.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora